



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.679, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 14/11/23

apw.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PREMIAÇÃO DAS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DO 1º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE JANAÚBA – 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, o Programa de Incentivo ao 1º **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE JANAÚBA – 2023**, voltado à prática desportiva, através de competições integrantes na programação do campeonato, que ocorrerá à partir de 01 de outubro de 2023.

Parágrafo único: O Órgão Gestor do Esporte do Município de Janaúba divulgará o cronograma oficial das competições esportivas que serão incluídas no Programa de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo de Janaúba, dentro das reais possibilidades financeiras do Município, a proceder com a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo Órgão gestor do Esporte da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O valor global total a ser gasto com as premiações pecuniárias não poderão ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais serão distribuídos em conformidade com a presente Lei.

§ 2º - Os valores em dinheiro serão pagos diretamente à equipe contemplada e/ou ao representante legal da agremiação mediante documento bancário nominal e /ou recibo, livres de impostos, taxas ou quaisquer outras retenções.

§ 3º - Além da quantia em espécie descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, **medalhas e faixas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pelo Órgão gestor do Esporte da Administração Pública Municipal.**

Art. 3º. O valor descrito no parágrafo 1º do art. 2º será distribuído preferencialmente, conforme os incisos do presente artigo:

I – Equipe campeã: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- II – Equipe vice-campeã: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – 3º Lugar: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- IV – Goleiro menos vazado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
- V – Artilheiro: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através de expedição de ato próprio.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Janaúba – MG, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 091/2023

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação